

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO NO ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0082/2026
DISPENSA Nº 0016/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

O Município de **NATÉRCIA/MG**, em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna pública a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RECREATIVO DO TIPO “TRENZINHO DA ALEGRIA”, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG**, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

**Data e hora de Início para Apresentação da Proposta de Preços: 15/07/2026 às 08h00min.
Data e hora Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 17/07/2026 às 16h00min.**

A proposta de Preços deverá ser entregue no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Natércia, no horário das 08h às 16h, em dias úteis, ou pelo e-mail: comprasnatercia@gmail.com até a data limite, com o assunto obrigatório: **PROPOSTA COMERCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO nº 0082/2026** (assuntos diferentes serão desconsiderados).

Observação: Concomitantemente à apresentação da proposta, a empresa deverá encaminhar/protocolar a documentação de habilitação prevista neste aviso de contratação direta, sob pena de inabilitação.

O Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Natércia, no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Natércia, 14 de julho de 2026.

ERICA JANAINA DA SILVA
Agente de contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte recreativo do tipo “tremzinho da alegria”, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de SAÚDE E EDUCAÇÃO de Natércia/MG.

1.2. Especificações do Objeto

Item	Unidade	Qt	Descrição dos serviços a serem prestados
1	Serviço	03	TRANSPORTE RECREATIVO TIPO “TRENZINHO DA ALEGRIA” Contratação de serviço de transporte recreativo, tipo “Tremzinho da Alegria”, veículo equipado com sistema de som e devidamente caracterizado com temática infantil. O serviço deverá estar com toda a documentação regular e possuir autorização dos órgãos de trânsito competentes para circulação nas vias públicas. A prestação incluirá a realização de passeios destinados a crianças e seus responsáveis que participarem da campanha de multivacinação promovida pela Secretaria Municipal de Saúde, incentivando a atualização da carteira de vacinação e passeios promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de Natércia/MG, destinados aos alunos da rede Municipal. O serviço será realizado nas vias urbanas do município, com disponibilidade de 9 (nove) horas diárias, no período das 8h às 17h, durante os dias de campanha de vacinação. O serviço compreenderá a realização de passeios destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Natércia/MG, em vias públicas do município, durante 01 (um) dia, com disponibilidade de 09 (nove) horas, no período das 8h às 17h. Estão inclusos no valor contratado: • Motorista habilitado; • Monitor/acompanhante; • Sistema de som e ambientação musical; • Combustível; • Alimentação da equipe prestadora dos serviços e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



2.1. A contratação de serviço de “trenzinho da alegria” para apoio às campanhas de vacinação e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de SAÚDE tem como objetivo ampliar o alcance das ações em SAÚDE e incentivar a participação da população, especialmente do público infantil e de suas famílias. Assim como também em comemoração as festividades do dia da criança da escola.

2.2. A utilização desse recurso lúdico contribui para tornar as campanhas mais atrativas e acolhedoras, reduzindo a resistência das crianças à vacinação e favorecendo um ambiente mais descontraído e humanizado. Além disso, o trenzinho pode ser utilizado como ferramenta de mobilização social, auxiliando na divulgação das ações e no deslocamento recreativo dos participantes durante eventos de promoção da SAÚDE E EDUCAÇÃO.

2.3. A estratégia busca fortalecer o vínculo entre os serviços de SAÚDE E EDUCAÇÃO e a comunidade, aumentar a adesão às campanhas de imunização e potencializar o impacto das ações educativas realizadas pelo município.

2.4. Dessa forma, a contratação do serviço justifica-se como medida de apoio às estratégias de promoção e prevenção em SAÚDE, contribuindo para o alcance das metas de cobertura vacinal e para o sucesso dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de SAÚDE.

3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Somente serão aceitos os serviços que estiverem integralmente de acordo com as especificações, condições operacionais, horários, documentação, equipe, segurança, capacidade de transporte e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da Contratada e na respectiva Autorização de Execução de Serviços.

3.2. A contratação compreenderá a prestação de serviços de transporte recreativo do tipo “Trenzinho da Alegria”, mediante utilização de veículo devidamente caracterizado com temática infantil, equipado com sistema de som e apto à realização de passeios em vias públicas do Município de Natércia/MG.

3.3. Os serviços serão prestados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de SAÚDE E EDUCAÇÃO, mediante emissão de Autorização de Execução de Serviços, Ordem de Serviço, requisição ou instrumento equivalente pelo setor competente.

3.4. A Autorização de Execução de Serviços será encaminhada à Contratada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para realização da atividade, contendo, no mínimo, a data, o horário, o ponto de embarque e desembarque, o público destinatário e as demais informações necessárias ao planejamento da execução.

3.5. O prazo de antecedência previsto no subitem anterior tem por finalidade permitir que a Contratada realize o planejamento operacional e logístico necessário, incluindo a disponibilização do veículo, motorista, monitor, combustível, conferência documental, avaliação do itinerário e adoção das medidas de segurança exigidas.

3.6. Recebida regularmente a Autorização de Execução de Serviços, a Contratada deverá cumprir integralmente a data, o horário, o local, a duração e as demais condições nela estabelecidas, não podendo recusar a execução sob alegação de indisponibilidade de veículo, motorista, monitor, combustível ou falha ordinária de planejamento interno.

3.7. A Autorização de Execução de Serviços poderá ser encaminhada por e-mail institucional, aplicativo de mensagens utilizado oficialmente pela Administração ou outro meio eletrônico idôneo, considerando-se recebida mediante confirmação de leitura, resposta, protocolo ou outro registro da comunicação.

3.8. A Contratada deverá confirmar o recebimento da solicitação e a disponibilidade da estrutura necessária no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado do respectivo encaminhamento.

- 3.9. Cada serviço compreenderá a disponibilização do veículo e da equipe pelo período de 09 (nove) horas, ordinariamente das 08h00min às 17h00min, salvo horário diverso expressamente indicado na Autorização de Execução de Serviços.
- 3.10. O período contratado compreenderá todo o tempo de disponibilidade do veículo e da equipe no local determinado, incluindo organização dos embarques, execução dos passeios, intervalos operacionais necessários e atendimento às orientações da fiscalização municipal.
- 3.11. No âmbito da Secretaria Municipal de SAÚDE E EDUCAÇÃO, os passeios serão destinados às crianças e aos respectivos responsáveis participantes das campanhas de multivacinação, atualização da carteira vacinal ou demais ações de promoção e prevenção em SAÚDE E EDUCAÇÃO indicadas pela Administração.
- 3.12. Não serão aceitos passeios com fins diversos do programado pela administração, com o veículo, no horário contratado.
- 3.13. Os passeios deverão ser realizados exclusivamente em vias públicas e itinerários previamente definidos ou aprovados pela Administração Municipal, observadas as condições de trânsito, acessibilidade, segurança, circulação de pedestres e adequação do percurso ao veículo utilizado.
- 3.14. A Contratada deverá avaliar previamente o percurso indicado, comunicando à Administração, antes do início da atividade, eventual impedimento técnico, restrição de circulação, risco à segurança, limitação dimensional, condição inadequada da via ou outro fator relevante.
- 3.15. Qualquer alteração do itinerário durante a execução somente poderá ocorrer por determinação ou autorização do responsável municipal, ressalvadas as situações emergenciais em que o motorista precise modificar o percurso para evitar acidente, congestionamento, bloqueio, risco aos passageiros ou descumprimento das normas de trânsito.
- 3.16. O veículo deverá comparecer ao local indicado com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário previsto para início da atividade, devidamente abastecido, limpo, higienizado, caracterizado, testado e apto ao funcionamento, a fim de possibilitar a realização da vistoria prévia pela fiscalização municipal.
- 3.17. A Contratada deverá disponibilizar veículo em perfeito estado de conservação, manutenção, limpeza, higiene, segurança e apresentação, não sendo admitida a utilização de veículo com avarias, falhas mecânicas, estruturas soltas, assentos danificados, partes cortantes, instalações elétricas expostas ou qualquer condição capaz de oferecer risco aos usuários.
- 3.18. O “Trenzinho da Alegria” deverá possuir temática visual infantil, ambientação recreativa e sistema de som em condições adequadas de funcionamento, compatíveis com a finalidade da contratação.
- 3.19. O sistema de som deverá ser utilizado em volume moderado, compatível com a segurança viária, com o conforto dos participantes e com as normas relativas ao sossego público, sendo vedada a reprodução de conteúdo impróprio para crianças ou incompatível com a atividade institucional.
- 3.20. A fiscalização municipal poderá determinar a redução do volume ou a interrupção do sistema de som quando verificar excesso, desconforto, prejuízo à segurança, perturbação do sossego público ou conteúdo incompatível com a atividade.
- 3.21. A Contratada deverá disponibilizar veículo devidamente registrado, licenciado e autorizado pelos órgãos de trânsito competentes para circulação em vias públicas e para a realização do serviço de transporte recreativo, mantendo atualizados todos os documentos obrigatórios durante a execução contratual.
- 3.22. Antes do início de cada prestação, a Contratada deverá apresentar à fiscalização municipal, sempre que solicitado, cópia ou documento digital válido referente ao licenciamento do veículo, autorização de circulação, comprovante de inspeção ou vistoria veicular, habilitação do condutor e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

- 3.23. A ausência, o vencimento, a irregularidade ou a incompatibilidade de qualquer documento obrigatório poderá ensejar a recusa imediata do veículo e impedir o início dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da obrigação de substituição por outro veículo plenamente regular.
- 3.24. A Contratada deverá manter apólice de seguro vigente durante todo o período de execução, contemplando cobertura para Acidentes Pessoais de Passageiros – APP.
- 3.25. A apólice deverá abranger todos os usuários transportados durante os embarques, desembarques e percursos realizados no âmbito da prestação dos serviços, sem prejuízo de outras coberturas obrigatórias ou contratadas pela empresa.
- 3.26. A Contratada deverá apresentar, antes da primeira execução e sempre que houver renovação, substituição ou alteração do seguro, cópia da apólice, certificado ou documento equivalente que permita verificar sua vigência, as coberturas contratadas, os limites indenizatórios e a identificação do veículo segurado.
- 3.27. A existência do seguro não afasta nem reduz a responsabilidade integral da Contratada por danos causados à Administração, aos passageiros ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.
- 3.28. O veículo deverá ser apresentado no Município de Natércia/MG com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário previsto para o início da atividade, para realização de vistoria prévia pela fiscalização municipal.
- 3.29. A vistoria prévia compreenderá, conforme aplicável, a verificação da documentação, limpeza, condições gerais de conservação, assentos, estruturas de proteção, acesso dos passageiros, iluminação, sinalização, pneus, freios, sistemas de acoplamento, instalação elétrica, sistema de som, equipamentos de segurança e demais componentes relevantes.
- 3.30. A vistoria realizada pela Administração terá caráter complementar e não afastará a responsabilidade exclusiva da Contratada pela manutenção, regularidade, segurança e plena aptidão do veículo.
- 3.31. Caso sejam identificadas falhas, irregularidades, avarias, defeitos mecânicos, problemas estruturais, ausência de equipamentos obrigatórios, riscos elétricos ou qualquer condição capaz de comprometer a segurança, a fiscalização poderá impedir o início da operação até a completa regularização.
- 3.32. Quando a irregularidade não puder ser corrigida antes do horário previsto, a Contratada deverá providenciar imediatamente veículo substituto com características iguais ou superiores, devidamente documentado, vistoriado e segurado, sem qualquer custo adicional para o Município.
- 3.33. O veículo deverá ser apresentado limpo, higienizado, organizado e livre de sujeira, resíduos, odores desagradáveis, umidade excessiva, substâncias contaminantes, materiais soltos ou qualquer condição que comprometa o conforto, a SAÚDE E EDUCAÇÃO ou a segurança dos usuários.
- 3.34. Os assentos, corrimãos, barras de apoio, áreas de circulação e superfícies acessíveis aos passageiros deverão estar em condições adequadas de limpeza e conservação, especialmente em razão do atendimento ao público infantil.
- 3.35. O sistema de som e os demais equipamentos de entretenimento deverão estar devidamente instalados e funcionar sem apresentar risco elétrico, superaquecimento, fios expostos, peças soltas ou interferência na condução segura do veículo.
- 3.36. O veículo deverá possuir os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito, além dos dispositivos necessários à proteção dos passageiros, considerando suas características construtivas, sua capacidade e a natureza recreativa da atividade.
- 3.37. A capacidade máxima do veículo deverá ser respeitada rigorosamente durante todos os passeios, ficando expressamente vedado o transporte de passageiros em número superior ao autorizado pelo fabricante, pelo documento do veículo ou pelos órgãos competentes.
- 3.38. A Contratada deverá informar previamente à Administração a capacidade máxima de passageiros por passeio, de forma a permitir a adequada organização das filas, grupos, embarques e desembarques.

- 3.39. Os passageiros deverão permanecer exclusivamente nos locais apropriados para transporte, sendo vedada a permanência em estribos, áreas externas, partes móveis ou locais sem proteção adequada.
- 3.40. Os embarques e desembarques deverão ocorrer somente com o veículo completamente parado, em local seguro e previamente definido, cabendo ao monitor organizar o acesso e impedir qualquer movimentação enquanto houver passageiro entrando ou saindo.
- 3.41. A Contratada deverá disponibilizar motorista legalmente habilitado, com categoria de habilitação compatível com o veículo utilizado, capacitado para condução segura e conhecedor das normas de trânsito aplicáveis.
- 3.42. O motorista deverá apresentar-se em condições físicas e mentais adequadas, sendo vedada a condução sob influência de álcool, substâncias entorpecentes, medicamentos que comprometam a capacidade de dirigir, fadiga excessiva ou qualquer outra condição incompatível com a segurança.
- 3.43. É expressamente proibido ao motorista, ao monitor e aos demais integrantes da equipe consumir bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes ou qualquer produto capaz de comprometer a atenção, os reflexos, o discernimento ou a capacidade de atuação antes ou durante a execução dos serviços.
- 3.44. A Contratada deverá afastar imediatamente da atividade qualquer profissional que apresente sinais de embriaguez, alteração comportamental, fadiga excessiva ou condição incompatível com o atendimento seguro ao público.
- 3.45. A condução deverá ocorrer em velocidade reduzida e compatível com a natureza recreativa da atividade, com as características do veículo, com as condições das vias e com a presença de crianças, pedestres e demais usuários do trânsito.
- 3.46. O motorista deverá obedecer integralmente à legislação de trânsito, à sinalização, às orientações das autoridades competentes e às determinações da fiscalização municipal, não podendo realizar manobras bruscas, acelerações inadequadas, disputas, ultrapassagens perigosas ou qualquer condução que exponha os passageiros a risco.
- 3.47. A Contratada deverá disponibilizar, durante todo o período de execução, pelo menos 01 (um) monitor ou acompanhante, além do motorista, responsável pela organização, orientação e acompanhamento dos passageiros.
- 3.48. O monitor deverá auxiliar nos embarques e desembarques, controlar a capacidade do veículo, orientar as crianças e seus responsáveis, impedir comportamentos inseguros e comunicar imediatamente ao motorista e à fiscalização qualquer situação de risco.
- 3.49. O monitor deverá permanecer em posição que permita a supervisão dos passageiros durante todo o percurso, sendo vedado o abandono do veículo ou a realização de atividade incompatível com o acompanhamento dos usuários.
- 3.50. O motorista, o monitor e os demais membros da equipe deverão estar uniformizados ou devidamente identificados por crachá, colete, camiseta ou outro meio visível, facilitando sua identificação pelos usuários, responsáveis e servidores municipais.
- 3.51. A equipe deverá manter comportamento cordial, respeitoso, atento e compatível com o atendimento ao público infantil, sendo vedado fumar, utilizar linguagem inadequada, abandonar o posto de trabalho ou adotar conduta que comprometa a organização e a segurança da atividade.
- 3.52. A Contratada deverá orientar previamente seus profissionais quanto às características da atividade, ao itinerário, aos horários, às regras de segurança, ao atendimento ao público infantil e às providências necessárias em caso de emergência.
- 3.53. O veículo deverá permanecer equipado com kit básico de primeiros socorros, acondicionado em local acessível, identificado, protegido e dentro das condições adequadas de conservação e utilização.
- 3.54. O kit básico de primeiros socorros deverá conter, no mínimo, luvas descartáveis, gaze estéril, curativos adesivos, ataduras, esparadrapo, solução antisséptica de uso tópico, soro fisiológico, tesoura sem ponta e demais materiais básicos destinados ao atendimento inicial de pequenas intercorrências.

- 3.55. É vedada a disponibilização, no kit de primeiros socorros, de medicamentos para administração aos usuários, salvo quando houver profissional legalmente habilitado e autorização expressa da Administração.
- 3.56. O kit deverá ser verificado antes de cada evento, devendo a Contratada substituir imediatamente materiais vencidos, danificados, contaminados, utilizados ou em quantidade insuficiente.
- 3.57. A disponibilização do kit de primeiros socorros não substitui o acionamento dos serviços públicos de emergência sempre que a situação exigir atendimento médico, remoção especializada ou intervenção profissional.
- 3.58. A Contratada deverá informar previamente à Administração o nome e o número de telefone de responsável pela execução, que deverá permanecer disponível durante todo o período da atividade para atendimento imediato de ocorrências, acidentes, panes, substituições ou solicitações da fiscalização.
- 3.59. Em caso de acidente ou intercorrência, a equipe deverá interromper a operação quando necessário, proteger os passageiros, prestar o atendimento inicial compatível com sua capacidade, acionar os serviços de emergência e comunicar imediatamente a fiscalização municipal.
- 3.60. A Contratada deverá registrar e comunicar formalmente à Administração qualquer acidente, incidente, pane, falha de segurança ou ocorrência relevante verificada durante a prestação, indicando as circunstâncias, providências adotadas e eventuais consequências.
- 3.61. Caberá à Contratada adotar todas as medidas necessárias para prevenir acidentes, incluindo inspeção do veículo, verificação dos sistemas mecânico, elétrico, de iluminação, freios, pneus, acoplamentos, estruturas de proteção, assentos e demais componentes relevantes.
- 3.62. É vedada a utilização do veículo quando houver defeito mecânico, falha de segurança, documentação irregular, autorização vencida, excesso de passageiros, ausência do motorista ou monitor, condições climáticas severas ou qualquer circunstância que possa comprometer a segurança.
- 3.63. Identificada falha, irregularidade ou risco durante a prestação, a Contratada deverá interromper imediatamente o passeio e adotar as providências necessárias à proteção dos passageiros, somente retomando a atividade após a completa regularização da situação.
- 3.64. Em caso de pane, avaria, acidente, indisponibilidade superveniente ou impossibilidade de continuidade da prestação, a Contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização municipal e providenciar solução adequada, inclusive a substituição do veículo, quando necessária.
- 3.65. A Contratada deverá possuir planejamento logístico de contingência e meios suficientes para solucionar falhas mecânicas, ausência de profissional, indisponibilidade do veículo ou outras ocorrências internas, não podendo transferir à Administração os riscos ordinários de sua atividade empresarial.
- 3.66. O veículo substituto deverá possuir características, capacidade, segurança, documentação, autorização, sistema de som e ambientação iguais ou superiores às do veículo originalmente disponibilizado, dependendo sua utilização da prévia aceitação da Administração, salvo situação emergencial que exija substituição imediata.
- 3.67. A Contratada deverá manter o veículo abastecido durante todo o período de prestação, organizando previamente o consumo de combustível para evitar interrupções injustificadas no atendimento.
- 3.68. Estão incluídos no valor contratado todos os custos com motorista, monitor, combustível, sistema de som, ambientação musical, alimentação da equipe, transporte, deslocamento, manutenção, tributos, encargos, seguros e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
- 3.69. Não será admitida cobrança adicional por quilometragem, combustível, deslocamento, pedágio, alimentação, horas de disponibilidade, motorista, monitor, utilização do sistema de som ou qualquer despesa necessária à execução regular do serviço.
- 3.70. É expressamente vedada qualquer cobrança direta ou indireta das crianças, estudantes, responsáveis, familiares ou demais participantes para acesso ou utilização do serviço, uma vez que a atividade será integralmente custeada pelo Município.

3.71. A Contratada deverá observar a legislação de trânsito, as normas de segurança, as determinações dos órgãos competentes e as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, especialmente quanto à qualidade, segurança, informação e responsabilidade pela prestação do serviço.

3.72. A Contratada será responsável pelos danos causados à Administração, aos passageiros ou a terceiros em decorrência de falha do veículo, condução inadequada, excesso de passageiros, deficiência de manutenção, irregularidade documental, conduta de seus profissionais ou qualquer ação ou omissão relacionada à execução do objeto.

3.73. A fiscalização municipal poderá determinar a interrupção imediata dos serviços quando verificar risco à integridade dos participantes, irregularidade documental, condução insegura, descumprimento do itinerário, ausência de monitor, excesso de passageiros ou qualquer desconformidade relevante.

3.74. Em caso de chuva intensa, tempestade, alagamento, ventos fortes, baixa visibilidade, bloqueio de vias, situação de emergência, determinação de autoridade pública ou outra condição que comprometa a segurança, a Administração poderá suspender, interromper, remarcar ou cancelar a atividade.

3.75. A data, o local ou o horário do serviço poderão ser alterados pela Administração em razão de condições climáticas, interesse público, necessidade administrativa, alteração da campanha, modificação do calendário escolar ou outro motivo devidamente justificado, mediante comunicação à Contratada com antecedência razoável.

3.76. Quando a alteração ou o cancelamento decorrer de situação superveniente imprevisível ou emergencial, a comunicação poderá ocorrer em prazo inferior, devendo as partes adotar as providências necessárias à eventual reprogramação, sem prejuízo da análise das circunstâncias concretas pela Administração.

3.77. A Contratada deverá manter-se no local e à disposição da Administração durante todo o período autorizado, não podendo encerrar a prestação antecipadamente sem autorização expressa do responsável municipal.

3.78. O serviço será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação inicial do veículo, documentação, equipe, capacidade, condições de segurança, sistema de som e atendimento às especificações.

3.79. A Administração poderá rejeitar total ou parcialmente o serviço que estiver em desacordo com este Termo de Referência, com a Autorização de Execução de Serviços, com a legislação de trânsito ou com as condições de segurança exigidas, determinando a correção imediata ou a substituição do veículo ou profissional.

3.80. O recebimento definitivo ocorrerá após o encerramento de cada atividade e a verificação de que a Contratada cumpriu integralmente os horários, a disponibilidade, o itinerário, as condições de segurança, a composição da equipe e as demais obrigações assumidas, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.81. O pagamento somente será devido pelos serviços efetivamente autorizados, prestados, fiscalizados e definitivamente aceitos pela Administração, sem prejuízo dos descontos, glosas e sanções cabíveis em caso de execução parcial, atraso, interrupção injustificada ou descumprimento das condições estabelecidas.

4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por agentes públicos formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo, no mínimo, a atuação de gestor do contrato e fiscal(is) do contrato.

4.2. Compete ao gestor do contrato a coordenação geral da execução contratual, incluindo o controle de prazos, a verificação da regularidade formal da contratação, o acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais e a adoção das providências administrativas necessárias à boa execução do ajuste.

4.3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento direto da execução dos serviços, especialmente quanto à verificação da conformidade da prestação com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, abrangendo, dentre outros aspectos, qualidade, eficiência, adequação técnica, cumprimento de prazos, atendimento às solicitações da Administração e observância das normas aplicáveis.

4.4. O fiscal do contrato deverá registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à correção de falhas, defeitos ou inconformidades identificadas.

4.5. Os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a contratada promover sua correção ou refazimento no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.6. A atuação do gestor e do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições ou vícios na execução dos serviços.

4.7. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal deverá comunicar formalmente ao gestor do contrato, que adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive quanto à instauração de procedimento para aplicação de sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.8. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, diligências ou avaliações necessárias à verificação da conformidade dos serviços prestados, podendo, para tanto, contar com apoio técnico especializado.

4.9. Poderão ser designados fiscais setoriais e substitutos, conforme a complexidade do objeto, garantindo a continuidade da fiscalização em caso de impedimentos ou ausências.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A contratação vigorará por 12 (doze) meses, a contar da assinatura e da publicação do contrato no PNCP, nos termos do Art. 105 da Lei 14.133/2021.

6. PENALIDADES APLICÁVEIS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - iv) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 6.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante comprovação do efetivo cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, em especial da quantidade de serviços executados, em consonância com a unidade de medida prevista no processo de contratação.

7.2. O ateste da Nota Fiscal ficará condicionado à verificação, pela fiscalização designada, do efetivo cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto à efetiva prestação dos serviços, autorizados pela Administração, observando as condições previstas neste Termo de Referência.

7.3. O pagamento somente será realizado após a conferência da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos da legislação vigente.

7.4. Em caso de irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou na comprovação da execução dos serviços, o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da documentação devidamente regularizada.

7.5. O valor contratado deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não sendo devido qualquer pagamento adicional além do pactuado.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O objeto deverá ser executado de forma integral, compreendendo a prestação dos serviços, conforme as condições, prazos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, responsabilizando-se a contratada pela qualidade e integridade.

8.2. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições estabelecidas, devendo a contratada promover a correção no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.3. Os serviços deverão atender às normas técnicas pertinentes, inclusive às normas da ABNT, quando aplicáveis, bem como às exigências legais e regulamentares vigentes.

8.4. A inobservância dos prazos de execução, das especificações ou de quaisquer condições estabelecidas caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

8.5. A execução do objeto deverá observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), especialmente quanto à qualidade, atendimento dos requisitos do termo de referência e resolutividade.

9. DO CONTRATO

9.1. O termo de contrato será formalizado com o autor da proposta de menor preço, conforme a minuta anexa, cujo prazo de vigência será de 12(doze) meses, a contar da publicação do mesmo no PNCP.

10. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

10.1. O valor estimado para a presente contratação é o que consta no quadro abaixo, obtido com base em pesquisa de preços, também divulgado no PNCP.

10.2. A estimativa considerou, sempre que possível, os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, incluindo consulta a contratações públicas similares, pesquisa direta com fornecedores e análise de preços praticados no mercado.

Item	Unid.	Qtd.	Especificação dos serviços a serem desenvolvidos	Menor Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Serviço	03	TRANSPORTE RECREATIVO TIPO “TRENZINHO DA ALEGRIA” Contratação de serviço de transporte recreativo, tipo “Trenzinho da Alegria”, veículo equipado com sistema de som e devidamente caracterizado com temática infantil. O serviço deverá estar com toda a documentação regular e possuir autorização dos órgãos de trânsito competentes para circulação nas vias públicas. A prestação incluirá a realização de passeios destinados a crianças e seus responsáveis que participarem da campanha de multivacinação promovida pela Secretaria Municipal de Saúde, incentivando a atualização da carteira de vacinação e passeios promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de Natércia/MG, destinados aos alunos da rede Municipal.	9.000,00	27.000,00

			O serviço será realizado nas vias urbanas do município, com disponibilidade de 9 (nove) horas diárias, no período das 8h às 17h, durante os dias de campanha de vacinação. O serviço compreenderá a realização de passeios destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Natércia/MG, em vias públicas do município, durante 01 (um) dia, com disponibilidade de 09 (nove) horas, no período das 8h às 17h. Estão inclusos no valor contratado: • Motorista habilitado; • Monitor/acompanhante; • Sistema de som e ambientação musical; • Combustível; Alimentação da equipe prestadora dos serviços e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.		
--	--	--	---	--	--

10.3. Conforme relação acima, a estimativa da despesa para a presente contratação é de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais).

11. FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA

11.1. A presente contratação direta será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a contratação direta para aquisição de bens ou contratação de serviços de pequeno valor, desde que observados os limites legais estabelecidos para essa modalidade.

11.2. A adoção da dispensa de licitação justifica-se em razão de o valor estimado da contratação situar-se dentro do limite legal previsto para essa hipótese de contratação direta, sendo, portanto, juridicamente possível e compatível com os princípios da eficiência, economicidade, celeridade administrativa e interesse público.

11.3. A contratação será devidamente instruída com pesquisa de preços, análise de vantajosidade, justificativa da escolha do fornecedor, comprovação da compatibilidade do preço com o praticado no mercado e verificação da regularidade fiscal e jurídica da empresa contratada, observando-se os procedimentos previstos na legislação vigente e nas normas aplicáveis às contratações públicas.

11.4. Serão igualmente observadas as disposições do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à divulgação prévia do aviso de contratação direta no Portal Nacional de

Contratações Públicas – PNCP, pelo prazo mínimo legal, assegurando-se a publicidade do procedimento e a possibilidade de apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados.

11.5. Ressalta-se que a presente contratação não decorre de fracionamento indevido de despesa, tratando-se de demanda específica da Administração Municipal, cujo valor total encontra-se dentro do limite legal estabelecido para a dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A contratação mostra-se compatível com o planejamento administrativo e com as necessidades institucionais do Município, estando alinhada às ações necessárias ao regular funcionamento da Administração Pública e à adequada execução de suas atividades.

11.7. Dessa forma, atendidos os requisitos legais, formais e materiais exigidos pela legislação vigente, conclui-se que a contratação direta por dispensa de licitação revela-se juridicamente válida, adequada ao caso concreto e compatível com o interesse público, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e planejamento.

11.8. A contratação observará ainda os princípios da segregação de funções, motivação do ato administrativo e formalização do processo, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021.

12. DA DIVULGAÇÃO

12.1. Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do referido artigo deverão ser precedidas de divulgação de aviso de contratação direta em sítio eletrônico oficial da Administração e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, contendo a descrição do objeto pretendido, as condições da contratação e a manifestação de interesse da Administração em receber propostas adicionais de eventuais interessados.

12.2. A divulgação do aviso tem por finalidade assegurar a transparência do procedimento, ampliar a competitividade e possibilitar a apresentação de propostas adicionais por fornecedores interessados, permitindo à Administração selecionar a proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, publicidade e competitividade.

12.3. Durante o prazo de divulgação do aviso de contratação direta, os interessados poderão encaminhar suas propostas conforme as condições estabelecidas no respectivo aviso, sendo posteriormente analisadas pela Administração quanto à adequação técnica, regularidade documental e compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado.

12.4. O aviso de contratação direta, o preço estimado da contratação, o Termo de Referência e os demais documentos pertinentes ao procedimento serão devidamente disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, garantindo o amplo acesso às informações relativas ao processo de contratação.

12.5. Encerrado o prazo de recebimento das propostas adicionais, a Administração realizará a análise das propostas apresentadas, verificando inicialmente a conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, bem como a compatibilidade dos preços ofertados com o valor estimado da contratação e com os preços praticados no mercado.

12.6. A proposta que apresentar o menor preço e que atender integralmente às exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência será declarada vencedora, podendo a Administração solicitar esclarecimentos ou documentos complementares para confirmação da exequibilidade da proposta.

12.7. Caso a proposta mais bem classificada não atenda às exigências estabelecidas, a Administração poderá analisar as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, até a verificação de proposta que atenda integralmente às condições da contratação.

12.8. Após a conclusão do procedimento de contratação direta, será providenciada a publicação do resultado da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, contendo as informações

essenciais relativas ao objeto, ao fornecedor contratado e ao valor da contratação, assegurando-se a transparência e a publicidade dos atos administrativos relacionados ao procedimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. Critério de Julgamento: Menor preço por item.

13.2. Caso o interessado deseje apresentar oferta, com preços menores ao proposto até a data máxima fixada neste edital, deverá encaminhar sua proposta para o e-mail comprasnatercia@gmail.com, constando as informações necessárias:

Empresa.....;

CNPJ:,

Objeto:

Valor unitário e Valor total;

Prazo de início para execução;

Validade da Proposta.

13.3. Após o término dos 03 dias, será analisada a melhor oferta e antes da adjudicação em favor da referida empresa, será realizada a verificação da habilitação jurídica e fiscal, conforme documentação solicitada no presente edital.

14. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

14.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e § da Lei 14.133/2021.

14.2. Juntamente com a Proposta a empresa deverá encaminhar, os seguintes documentos:

14.3. Habilitação Jurídica:

14.3.1 – RG e CPF do responsável dos sócios-administradores da empresa;

14.3.2 – Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

14.3.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

14.3.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

14.4 – Regularidade Fiscal:

14.4.1 – CNPJ - prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

14.4.2 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

14.4.3 – Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

14.4.4 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a lei 12.440 de Julho de 2.011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

14.5 – Qualificação técnica:

14.5.1 – Atestado(s) / Certidão (ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação.

15. DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

15.1. O prestador de serviços, depois de autorizado, está obrigado a emitir nota fiscal dos serviços prestados, em consonância com a legislação vigente pertinente, em especial às normas da Receita Federal do Brasil e Legislação Tributária Municipal, disponível no sítio eletrônico oficial, devendo efetuar as retenções obrigatórias como, por exemplo, o INSS, o ISS e o IR conforme normativas aplicáveis e vigentes em âmbito nacional e Municipal.

15.2. No texto da nota fiscal deverá constar, no mínimo, o número da Autorização de Execução de Serviços, a descrição dos serviços prestados, o preço unitário e o preço total dos serviços.

15.3. A descrição dos serviços, os preços unitários e os preços totais devem coincidir com as informações constantes da Autorização de Execução de Serviços, em qualquer hipótese.

15.3.1. Caso por algum motivo, devidamente comprovado através de documentos, não seja possível emitir a nota fiscal conforme orientações, a empresa deverá entrar em contato com o setor de compras, imediatamente, após o recebimento da Autorização de Execução de Serviços, com o objetivo de obter possíveis soluções para a problemática.

15.4. No caso de irregularidades na emissão da nota fiscal, o setor de compras solicitará a correção do documento, momento em que o emissor da nota deverá atender as instruções, sob a pena de a nota fiscal ser recusada, não sendo processada, liquidada e paga.

16. DA ASSINATURA DIGITAL

16.1. Somente será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do §2º do artigo 12 da Lei Federal 14.133/2021.

16.2. Caracterizam uma assinatura digital plenamente válida:

16.2.1. Ser dotada de elementos que permitam sua validação (Ex.: QR Code ou outro código de verificação).

16.2.2. Ser realizada mediante portal GOV.BR.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Os interessados e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Dos atos da Administração decorrentes deste aviso cabem:

18.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da manifestação da intenção de recorrer, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de interessado;
- d) anulação ou revogação da contratação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

18.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 18.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

18.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 01 (um) dia útil, após a publicação do resultado da contratação no PNCP, via e-mail, sob pena de preclusão, e, o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado da manifestação da intenção de recorrer.

18.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

18.3. O recurso de que trata o item 18.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

18.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no PNCP.

18.6. Será assegurado ao interessado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.6.1. Todos os elementos da etapa recursal serão disponibilizados na íntegra no PNCP, sendo de responsabilidade do interessado acompanhar as movimentações.

18.7. O recurso será dirigido ao agente de contratação e deverão ser protocolados na sala de licitações, situada na sede da Prefeitura Municipal, ou enviados para o e-mail comprasnatercia@gmail.com, no horário das 08h00min às 17h00min.

18.8. Não serão aceitos em hipótese alguma, recursos enviados via e-mail, sem a devida confirmação do setor de licitações do recebimento, sendo de responsabilidade da empresa solicitar ao setor a confirmação.

18.9. A falta de manifestação imediata e motivada do interessado importará em decadência do direito de recurso e a autorização da contratação.

18.10. Qualquer recurso de contra a decisão do agente de contratação terá efeito suspensivo.

18.11. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. São obrigações da Contratante:

19.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no aviso de contratação direta e seus anexos;

19.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do aviso de contratação direta e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

19.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja reparado ou corrigido;

19.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

19.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no aviso de contratação direta;

19.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no aviso de contratação direta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

20.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

20.1.3. Corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços executados em não conformidade.

20.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

20.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

20.1.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

20.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

20.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

20.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

20.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

20.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

21. JUSTIFICATIVA QUANTO À NÃO REALIZAÇÃO DA DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA

21.1. O presente procedimento refere-se à contratação direta por dispensa de licitação, instruída nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Nos termos do art. 17, §2º, da referida Lei, as licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica. Contudo, o art. 176, inciso II, estabelece regra de transição específica para Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, concedendo prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei, para cumprimento da obrigatoriedade de realização das licitações sob a forma eletrônica.

21.3. O Município de Natércia possui população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, enquadrando-se na regra transitória prevista no art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

21.4. Considerando que o prazo de transição legal ainda se encontra em curso, bem como as limitações estruturais, técnicas e operacionais inerentes à Administração Municipal de pequeno porte — especialmente quanto à adaptação integral de sistemas, capacitação de servidores e implementação de plataformas eletrônicas próprias ou integradas — justifica-se a realização do presente procedimento em formato não eletrônico.

21.5. Ressalta-se que a opção adotada não compromete os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade, uma vez que o processo será regularmente instruído, devidamente motivado e amplamente publicizado na forma exigida pela legislação vigente.

21.6. Destaca-se, ainda, que o Município vem adotando gradualmente medidas para adequação integral às disposições da Lei nº 14.133/2021, observando o prazo de transição estabelecido pelo legislador.

21.7. Dessa forma, encontra-se juridicamente amparada a não realização do presente procedimento na forma eletrônica, nos termos do art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

22. JUSTIFICATIVA QUANTO À DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

22.1. O presente procedimento refere-se à contratação por dispensa de licitação, instruída nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. Nos termos do inciso I do referido artigo, o processo de contratação direta deverá ser instruído com o Documento de Formalização de Demanda e, se for o caso, com Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo.

22.3. No caso concreto, considerando a natureza do objeto, caracterizado como bem/serviço comum, de baixa complexidade técnica, padronizado e amplamente disponível no mercado, bem como o reduzido valor da contratação e a ausência de soluções técnicas alternativas a serem avaliadas, verifica-se que o Documento de Formalização de Demanda e o Termo de Referência são suficientes para demonstrar:

22.3.1. Necessidade da contratação;

22.3.2. A adequação da solução escolhida;

22.3.3. A estimativa de quantitativos e preços;

22.3.4. As condições de execução e fiscalização.

22.4. Ademais, por se tratar de contratação de objeto simples, com riscos ordinários e plenamente conhecidos pela Administração, não se identificam riscos relevantes ou extraordinários que justifiquem a elaboração de análise de riscos formalizada, sendo tais riscos inerentes à própria execução contratual e já contemplados nas cláusulas padrão de responsabilidade e penalidades.

22.5. Ressalta-se que a Lei nº 14.133/2021 não impõe a obrigatoriedade absoluta de Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos em toda e qualquer contratação direta, condicionando sua exigência à pertinência e à complexidade do objeto. Assim, no presente caso, tais documentos mostram-se dispensáveis, não havendo prejuízo à motivação, à transparência ou à segurança jurídica do procedimento.

22.6. Dessa forma, entende-se suficientemente instruído o processo com o Documento de Formalização de Demanda, o Termo de Referência e os demais documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, restando justificada a não elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos.

23. DO EMPATE LEGAL (LC Nº 123/2006 E LEI Nº 14.133/2021)

23.1. Empate favorecido às MEs e EPPs (arts. 44 e 45 da LC 123/2006).

23.1.1. Quando houver empate entre microempresas ou empresas de pequeno porte e demais interessados, será aplicada a regra de preferência prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

23.2. Critérios gerais de desempate (art. 60 da Lei nº 14.133/2021)

23.2.1. Não havendo aplicação ou solução pelo tratamento favorecido da LC 123/2006, o desempate seguirá a seguinte ordem:

I – disputa final, em que os interessados empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos interessados, conforme registros cadastrais;

III – comprovação de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do regulamento;

IV – comprovação de programa de integridade implementado.

23.3. Critérios de preferência (art. 60, §1º)

23.3.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessiva aos bens ou serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento no País;

IV – empresas que comprovem mitigação de emissões, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

23.4. Sorteio

23.4.1. Se ainda assim permanecer o empate, a escolha do vencedor será realizada por sorteio público conduzido pelo Agente de Contratação, dentre as propostas empatadas.

24. DA NEGOCIAÇÃO (ART. 61 DA LEI Nº 14.133/2021)

24.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

24.2. A negociação poderá ser estendida aos demais interessados, na ordem de classificação, caso o primeiro colocado seja desclassificado por apresentar preço superior ao máximo aceitável.

24.3. O resultado da negociação será registrado em ata e anexado ao processo.

Natércia, 14 de julho de 2026.

ERICA JANAINA DA SILVA
Agente de contratação

MINUTA DO CONTRATO Nº XXXXX/2026

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0082/2026
DISPENSA Nº 0016/2026**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RECREATIVO DO TIPO “TRENZINHO DA ALEGRIA”, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DE NATÉRCIA/MG.

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG)**, com sede administrativa a Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100, Centro, de Natércia inscrita no CNPJ sob o nº 17.935.412/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Gabriel Tiago de Vilas Boas, doravante chamado apenas **CONTRATANTE**, e de outra parte a empresa **XX**, inscrita no CNPJ sob nº **XX**, sediada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, xxx, bairro **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** em **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** - xx, CEP **XXXXXXXXXXXX**, por seu representante o Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato chamado apenas **CONTRATADA**, têm entre si como justo e acertado a presente **Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte recreativo do tipo “trenzinho da alegria”, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de SAÚDE E EDUCAÇÃO de Natércia/MG**, obedecendo as exigências técnicas mínimas, conforme relacionados e em conformidade com o Processo administrativo nº 0082/2026, Dispensa nº 0016/2026 e seus Anexos, sob a regência da Lei Federal 14.133/2021, e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - O objetivo do presente contrato é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte recreativo do tipo “trenzinho da alegria”, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de SAÚDE E EDUCAÇÃO de Natércia/MG.**

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. Dos Direitos e Prerrogativas da CONTRATANTE

2.1.1. Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução do objeto contratual, por meio de servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. Exigir o fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas, podendo solicitar esclarecimentos técnicos, documentos, registros de atividades e quaisquer informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

2.1.3. Determinar a correção imediata de falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas na prestação dos serviços, fixando prazo razoável para saneamento.

2.1.4. Sustar, total ou parcialmente, a execução dos serviços quando considerar que a medida se faz necessária à proteção do interesse público ou ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

2.1.5. Rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, exigindo sua adequação ou refazimento sem ônus adicional para a Administração.



- 2.1.6. Aplicar as penalidades previstas contratualmente e na legislação vigente, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.
- 2.1.7. Ajustar, quando necessário e justificadamente, a sequência ou priorização das demandas.
- 2.1.8. Rescindir o contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de inexecução total ou parcial do objeto.
- 2.1.9. Receber os serviços provisoriamente e definitivamente, após verificação da conformidade com as condições estabelecidas neste contrato.

2.2. Das Obrigações da CONTRATANTE

- 2.2.1. Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionados, desde que cumpridas as exigências contratuais.
- 2.2.2. Designar servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 2.2.3. Fornecer à contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços.
- 2.2.4. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual.

2.3. Dos Direitos da CONTRATADA

- 2.3.1. Receber o pagamento ajustado, desde que comprovado o cumprimento das obrigações contratuais.
- 2.3.2. Ter acesso às informações necessárias à execução técnica do objeto.
- 2.3.3. Exercer sua atividade técnica com autonomia profissional, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo da fiscalização contratual exercida pela Administração.
- 2.3.4. Solicitar formalmente esclarecimentos, ajustes ou providências da Administração que sejam indispensáveis à execução regular dos serviços.
- 2.3.5. Requerer reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente, caso comprovada alteração extraordinária das condições inicialmente pactuadas.

2.4. Das Obrigações da CONTRATADA

- 2.4.1. Executar fielmente o objeto contratado, observando as especificações constantes do Termo de Referência.
- 2.4.2. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato impeditivo ou irregularidade que comprometa a execução dos serviços.
- 2.4.3. Manter responsável para responder quaisquer demandas da administração.
- 2.4.4. Responder integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.
- 2.4.5. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas sem autorização da Administração.
- 2.4.6. Não gerar vínculo empregatício entre seus empregados e o Município, assumindo integral responsabilidade por sua equipe.
- 2.4.7. Zelar pela qualidade, segurança e adequada execução dos serviços prestados.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS PELA CONTRATADA

3.1 - Para a execução dos serviços mencionados nesta cláusula, a Contratada receberá da Contratante o valor assinalado no quadro abaixo, oriundo da proposta de preços apresentada, considerando que nele já está incluso a totalidade das despesas tais como: custos diretos e imediatos e indiretos, encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, lucro e demais despesas que se fizerem necessárias a boa execução de todo os serviços do objeto deste contrato.

3.2 - Serão considerados também já inclusos no preço acima, todos os impostos, tributos e/ou encargos de qualquer natureza devidos pela Contratada aos poderes públicos que sejam eles, Federais, Estaduais ou Municipais, diretamente relacionados com o objeto deste contrato.

Item	Qtd.	Und.	Especificação dos serviços a serem desenvolvidos	Valor unitário R\$	Valor total R\$
Total R\$		(Valor por extenso)			xxx.xxx,xx

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 0082/2026 - Dispensa nº 0016/2026 e a proposta da Contratada, nos termos do Art.75, inciso II da Lei Federal n. 14.133 de 2021 e Decreto Municipal n. 10.626 de 20 de outubro de 2021, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - **PREÇO GLOBAL** – As partes dão ao presente ajuste o valor de R\$ xxx.xxx,xx (xx), sendo que será pago o valor correspondente aos serviços efetivamente executados, mediante comprovação;

5.2 - O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a execução dos serviços, em consonância com o acompanhamento dos serviços efetuados pelo Departamento competente e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.3 - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
154	020301 12 122 0016 2012 0000 3.3.90.39. 00	MANUT. ATIVIDADES SEC. MUN. EDUCAÇÃO
443	020602 10 305 0017 2059 0000 3.3.90.39.00	MANUT. ACOES VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158

da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - É vedada a cessão ou subcontratação, no todo ou em parte pela Contratada, a terceiro do objeto da presente contratação.

7.2 - Fica nomeado o servidor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, cargo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para fiscalização deste instrumento.

7.3 - Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre contratada e contratante qualquer tipo de relação de subordinação.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA: PRAZO PARA EXECUÇÃO

8.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da publicação do mesmo no PNCP, conforme o Art. 105 da Lei 14.133/2021.

9.0 - CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos. 124, 125 e 126 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, devidamente comprovados.

9.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

9.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nessa condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Considerando que o presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, conforme definido no instrumento contratual, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual.

10.2. Não haverá aplicação de reajuste, atualização por índice econômico ou recomposição automática dos valores contratados, tendo em vista que a duração do contrato é inferior ao interregno mínimo de 01 (um) ano previsto para reajustamento de preços.

10.3. Os preços pactuados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo, mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, equipamentos, acessórios, materiais, deslocamentos, despesas administrativas e demais custos inerentes à prestação dos serviços.

10.4. A contratada declara ter considerado, na composição de seus preços, todos os custos necessários à execução do objeto dentro do prazo contratual, não sendo admitida cobrança posterior de valores adicionais, taxas complementares, despesas acessórias ou reajustes durante a vigência do contrato.

10.5. Eventual prorrogação excepcional do prazo de vigência, quando admitida pela legislação e devidamente justificada pela Administração, não implicará, por si só, direito ao reajuste dos preços, salvo se ultrapassado o período mínimo legal de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado e presentes os demais requisitos legais e contratuais.

10.6. Ficam resguardadas apenas as hipóteses legais de alteração contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, desde que decorrentes de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, devidamente comprovado pela parte interessada e formalmente reconhecido pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO

11.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 - Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

11.3.1 - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.5 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.8 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.9 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.9.1 - Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.9.2 - Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9.3 - Das indenizações e multas.

11.10 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.11 - O CONTRATANTE poderá ainda:

11.11.1 - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.11.2 - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

11.12 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução do presente instrumento.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/20)

15.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.2 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.3 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.4 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto contratual.

15.5 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Natércia/MG, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.6 - A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de Natércia/MG está exposta.

15.7 - A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

15.8 - A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.9 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Natércia/MG para as finalidades pretendidas neste contrato.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Natércia (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Contrato por meio de assinatura eletrônica/digital, nos termos da legislação vigente, reconhecendo como válidos todos os seus efeitos jurídicos.

Natércia (MG), data da assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG

Contratante

Gabriel Tiago de Vilas Boas - Prefeito Municipal

Assinado digitalmente



RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ:

Contratada

Assinado digitalmente

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0082/2026

DISPENSA Nº 0016/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RECREATIVO DO TIPO “TRENZINHO DA ALEGRIA”, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG.

NOME DE FANTASIA:					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
INSC. EST.:					
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()					
ENDEREÇO:					
BAIRRO:			CIDADE:		
CEP:			E-MAIL:		
CONTATO:			TELEFONE:		
Item	Quant.	Un	Especificação dos serviços a serem desenvolvidos	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	3	Serviço	TRANSPORTE RECREATIVO TIPO “TRENZINHO DA ALEGRIA” Contratação de serviço de transporte recreativo, tipo “Trenzinho da Alegria”, veículo equipado com sistema de som e devidamente caracterizado com temática infantil. O serviço deverá estar com toda a documentação regular e possuir autorização dos órgãos de trânsito competentes para circulação nas vias públicas.		

			A prestação incluirá a realização de passeios destinados a crianças e seus responsáveis que participarem da campanha de multivacinação promovida pela Secretaria Municipal de Saúde, incentivando a atualização da carteira de vacinação e passeios promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de Natércia/MG, destinados aos alunos da rede Municipal. O serviço será realizado nas vias urbanas do município, com disponibilidade de 9 (nove) horas diárias, no período das 8h às 17h, durante os dias de campanha de vacinação. O serviço compreenderá a realização de passeios destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Natércia/MG, em vias públicas do município, durante 01 (um) dia, com disponibilidade de 09 (nove) horas, no período das 8h às 17h. Estão inclusos no valor contratado: • Motorista habilitado; • Monitor/acompanhante; • Sistema de som e ambientação musical; • Combustível; Alimentação da equipe prestadora dos serviços e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.		
Total da proposta					xxx.xxx,xx

Prazo de início dos serviços: Conforme disposições do termo de referência.

Prazo de Validade da Proposta: 60 dias.

Condição de Pagamento: Conforme disposições do termo de referência.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a execução do objeto da presente contratação e que estou de acordo com todas as normas e solicitações do aviso de contratação direta e do termo de referência.

Cidade/Data.

Assinatura do Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA-MG. Aviso de contratação direta. Processo administrativo nº 0082/2026. Dispensa nº 0016/2026. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte recreativo do tipo “trenzinho da alegria”, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de SAÚDE E EDUCAÇÃO de Natércia/MG. A estimativa da despesa é de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete Mil Reais). Inicia-se o prazo de 03 (três) dias úteis do interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos da Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril 2021 e Decreto Municipal n. 10.626 de 20 de outubro de 2021. O Aviso de contratação direta na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico www.pncp.gov.br. Natércia (MG), 17 de julho de 2026. Gabriel Tiago de Vilas Boas - Prefeito Municipal.